



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura do Município de Veirópolis

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 10, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 <sup>1</sup>**

**Cria o Conselho Municipal da Educação do Município de Veirópolis, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Veirópolis - CME, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

**Art. 2º.** O CME tem por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 3º.** O CME compõe-se de:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II - um representante dos Professores da Educação Infantil;
- III - um representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- IV – um representante do Sindicato dos Professores;
- V – um representante dos pais de alunos das escolas municipais;
- VI – um representante dos estudantes das escolas municipais;
- VII – um representante da Câmara Municipal;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar Municipal;

**§ 1º.** O Secretário da Educação é membro nato do Conselho Municipal da Educação – CME.

**§ 2º.** Os conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IV e VIII bem como os seus suplentes serão indicados por suas respectivas instituições e entidades das quais são vinculados.

<sup>1</sup> Originária do PL Nº. 03/2006



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura do Município de Veirópolis

---

§ 3º. O conselheiro referido no inciso VII bem como seu respectivo suplente será indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 4º. Os conselheiros referidos nos incisos V e VI bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo voto secreto dos alunos das escolas municipais através de eleição organizada pelo CME.

§ 5º. O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 4º. Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

**Parágrafo Único.** A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 5º. No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I – na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do § 4º do art. 3º, o CME organizará eleição para escolha do novo representante;

II – na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do § 2º do art. 3º, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro.

III - na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do § 3º do art. 3º, caberá a Mesa da Câmara indicar novo conselheiro.

Art. 6º. O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º. Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano.

Art. 8º. Compete ao Executivo indicar ou nomear um dos conselheiros para Presidente do CME.

§ 1º. O mandato do Presidente será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. As atribuições e competências do Presidente bem como dos demais membros da diretoria do CME serão definidas em seu regimento interno.

Art. 9º. Compete ao CME:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura do Município de Veirópolis

---

I - assessorar a Secretaria Municipal de Educação na forma de políticas e planos educacionais;

II - aprovar o Plano Municipal da Educação;

III - assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais e de alunos bem como as receitas e despesas do setor;

IV - elaborar Regimento Interno do CME;

V - pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

VI - participar da elaboração de política de ação do poder público para a Educação;

VII - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à Educação;

VIII - fiscalizar a utilização de recursos públicos destinados aos setores públicos e privados, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;

IX - emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidade públicas ou privadas;

X - emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à Educação;

XI - normatizar as seguintes matérias:

a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

b) parte diversificada do currículo escolar;

e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XII - responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura do Município de Vieirópolis

---

XIII - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

XIV - autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;

XV - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XVI - diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XVII - divulgar, através de publicações, as atividades nos veículos de comunicação do Município;

XVIII - aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de Educação;

**Art. 10.** Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho referente aos incisos XI, XII, XIII e XIV do artigo anterior desta Lei, no prazo de trinta dias.

§ 1º. O Secretário solicitará ao Conselho, no prazo previsto no caput deste artigo, reexame do ato levado à homologação.

§ 2º. O Secretário, quando se negar a homologar a decisão do Conselho, devolverá a matéria ao CME, com as razões de sua recusa.

§ 3º. Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no “caput” deste artigo, considerar-se-á homologação, tacitamente, o ato decisório.

**Art. 11.** A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados e aprovados pela maioria simples, representado pela presença de conselheiros em número correspondente a mais da metade dos votantes.

**Art. 12.** O CME reunir-se-á ordinalmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no regime interno.

§ 1º. A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Na falta de quorum para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de setenta e duas horas, com qualquer número de conselheiros presentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura do Município de Veirópolis

---

§ 3º. Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**Art. 13.** O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único.** O número de servidores que atuarão na estrutura de apoio não poderá ultrapassar um terço dos membros do Conselho.

**Art. 14.** O CME poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CME, sob a coordenação de um de seus membros.

**Art. 15.** Será realizada a cada biênio a Conferência Municipal de Educação e anualmente o Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. A Conferência e o Fórum serão convocados pelo Executivo ou pelo CME caso aquele não o faça dentro do prazo determinado no “caput” deste artigo.

§ 2º. A Conferência e o Fórum serão organizados pelo CME e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiências, avaliação da situação da Educação no Município e proposição de diretrizes da política municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Veirópolis, PB, 27 de novembro de 2006; 10º da Emancipação.

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO